



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1181
00011

CD/23827.69537-00

EMENDA Nº CMMPV

(À MP 1181/2023)

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“art. 10
.....

§1º Considera-se trabalho por revezamento de longa duração aquele no qual o servidor permanece em regime de dedicação integral ao serviço por até quarenta e cinco dias consecutivos, assegurado período de repouso remunerado por período igual ao número de dias trabalhado.

§5º O servidor submetido a regime de trabalho por revezamento de longa duração terá direito a adicional noturno e a adicional pela prestação de serviço extraordinário.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto da medida provisória e garantir aos servidores da Fundação Nacional dos Povos Indígenas-FUNAI direitos que impeçam o retrocesso e precarização das condições do trabalho.

Após reivindicações oriundas de condições de trabalho precárias, marca incontestes do último governo, que igualmente fragilizou o múnus institucional da FUNAI e toda vanguarda fiscalizadora do meio ambiente por ela promovida, que inclusive resultaram em movimento grevista no ano de 2022, os servidores obtiveram importante conquista com a publicação da portaria 588/2022.

A referida norma, além de outras finalidades, garantiu a paridade entre os dias trabalhados e o descanso daqueles servidores submetidos ao regime de revezamento de longa duração. Percebe-se, portanto, que o texto da medida provisória promove inaceitável retrocesso às ainda difíceis condições de trabalho dos servidores da FUNAI.

O regime em questão, revezamento de longa duração, é estendido a grupo de servidores que atuam em territórios indígenas em contato com povos isolados.





CONGRESSO NACIONAL

Resumidamente, esse plantel de funcionários se desloca para regiões remotas, geralmente desprovidas de estrutura, para atuar especialmente nas frentes de proteção etnoambiental, unidades da FUNAI especializadas na proteção dos indígenas em isolamento.

Além de atingir atribuições institucionais, não se pode olvidar as repercussões na saúde os servidores, que após submetidos à regimes exaustivos de trabalho e sem garantia do devido e razoável descanso, tendem a agregar problemas de saúde.

Por conseguinte, o texto da medida provisória retira dos servidores submetidos ao regime de revezamento de longa duração os benefícios previstos em regime jurídico próprio (Lei 8112_90), quais sejam: o adicional noturno e o de horas extraordinárias. Percebe-se evidente o desconhecimento da realidade de trabalho dos servidores da FUNAI nas frentes para os quais o regime em questão é aplicável.

O desenvolvimento de ações urgentes e relevantes de assistência aos povos indígenas, objetivo previsto na mensagem que encaminha a medida provisória, é em muito prejudicado com a retirada abrupta dos benefícios mencionados. Grava-se a situação, pois sequer houve um comparativo entre a economia prevista e os custos da concessão dos adicionais. Todavia, mesmo se tais elementos comparativos fossem apresentados com indicação de economia, a manutenção dos direitos traz valorização ao funcionalismo que tendem a repercutir na qualidade do serviço desenvolvido. Tem-se, assim, investimento em recursos humanos o que justifica o emendamento do texto, assegurando a percepção dos benefícios.

Sala da Comissão, de de 2023.

Dep. Túlio Gadêlha

REDE/PE

